

ACÓRDÃO Nº 1913/2022 - TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 033.617/2018-0.
2. Grupo: I – Classe: II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rosário – MA.
4. Responsável: Marconi Bimba Carvalho de Aquino (CPF: 104.230.603-68).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor do Sr. Marconi Bimba Carvalho de Aquino, ex-Prefeito do Município de Rosário/MA (gestão 2009-2012), em razão da omissão no dever legal de prestar contas da utilização dos recursos repassados ao referido Município, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar - PNAE, exercício de 2012, no montante de R\$ 717.766,00,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, e § 1º da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Marconi Bimba Carvalho de Aquino (CPF: 104.230.603-68), imputando-lhe débito pelas quantias a seguir especificadas, e fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

Data	Valor (R\$)
28/3/2012	24.792,00
28/3/2012	21.588,00
28/3/2012	3.288,00
28/3/2012	7.458,00
28/3/2012	7.452,00
3/4/2012	7.458,00
3/4/2012	24.792,00
3/4/2012	21.588,00
3/4/2012	7.452,00
3/4/2012	3.288,00
30/4/2012	7.458,00
30/4/2012	21.588,00
30/4/2012	3.288,00
30/4/2012	7.452,00
30/4/2012	24.792,00
4/6/2012	24.792,00
4/6/2012	21.588,00

Data	Valor (R\$)
4/6/2012	3.288,00
4/6/2012	7.458,00
4/6/2012	7.452,00
3/7/2012	12.430,00
3/7/2012	3.288,00
3/7/2012	12.430,00
3/7/2012	23.644,00
3/7/2012	24.792,00
2/8/2012	12.430,00
2/8/2012	23.644,00
2/8/2012	24.792,00
2/8/2012	12.420,00
2/8/2012	3.288,00
5/9/2012	3.288,00
5/9/2012	23.644,00
5/9/2012	24.792,00
5/9/2012	12.420,00
5/9/2012	12.430,00
2/10/2012	24.792,00
2/10/2012	3.288,00
2/10/2012	12.420,00
2/10/2012	23.644,00
2/10/2012	12.430,00
5/11/2012	12.430,00
5/11/2012	3.288,00
5/11/2012	12.420,00
5/11/2012	23.644,00
5/11/2012	24.792,00
4/12/2012	24.792,00
4/12/2012	3.288,00
4/12/2012	12.420,00
4/12/2012	23.644,00
4/12/2012	12.430,00
Total	717.766,00

9.2. aplicar ao responsável Sr. Marconi Bimba Carvalho de Aquino (CPF 104.230.603-68) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações; e

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para ciência e adoção das medidas cabíveis que entender cabíveis em seu âmbito de atuação.

10. Ata nº 9/2022 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/4/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1913-09/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral